



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

|                 |                                |
|-----------------|--------------------------------|
| PROCESSO:       | 452033/2022                    |
| PRINCIPAL:      | MATO GROSSO PREVIDENCIA        |
| GESTOR:         | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA      |
| ASSUNTO:        | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO:    | JOSE ELIELCIO NOVAGA           |
| RELATOR:        | SÉRGIO RICARDO                 |
| EQUIPE TÉCNICA: | MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES     |
| NÚMERO DA O.S.  | 186/2023                       |

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca do Ato nº 4.753/2022, que concedeu aposentadoria, voluntaria por tempo de contribuição, ao Sr. José Elielcio Novaga, no cargo de Professor Educação Básica C-10, 30 horas semanais de trabalho, contado com 32 anos, 3 meses e 22 dias de tempo de magistério, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

O Ato nº 4.753/2022, publicado em 25 de outubro de 2022, no Diário Oficial nº 28.359 (doc. digital nº 278592/2022 pág. 09 TCE/MT), se fundamentam no art. 140-A, §1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como o artigo 6º, caput da Emenda Constitucional nº 92 de 21.08.2020, c/c do Art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº 50 de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria foi realizada em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Documento Digital nº 278592/2022, pág. 34 TCE/MT) e da procuradoria jurídica (Documento Digital nº 278592/2022, pág. 29 a 31 TCE/MT) favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação dos atos de concessão da aposentadoria, por tempo de contribuição (Documento Digital nº 278592/2022, pág. 09 TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do Ato nº 4.753/2022, nos termos do *caput* art. 12, da Resolução Normativa nº 03/2022.



Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

## **2. CONCLUSÃO**

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 e artigo 10, inciso XVIII da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar o Ato nº 4.753/2022, que concedeu a aposentadoria ao Sr. José Elielcio Novaga, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2023.

---

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA